

DECRETO 8.817/2025

Dispõe sobre suspensão de prazos processuais administrativos no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, harmonizando, assim, a duração da interrupção dos respectivos trabalhos com as férias dos operadores do Direito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o pleito da OAB/RS que se fundamenta na necessidade de harmonização dos calendários administrativos municipais com a sistemática já adotada pelo Poder Judiciário (art. 220 do CPC/2015), pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) e pela Administração Pública Estadual (Lei Complementar Estadual nº 15.918/2022);

Considerando que a medida visa assegurar o direito ao descanso anual da advocacia, indispensável à administração da justiça, sem que isso represente prejuízo ao serviço público. Pelo contrário, o período de recesso forense representa uma oportunidade estratégica para a organização interna das repartições municipais e racionalização de custos operacionais.

Considerando que a suspensão de prazos processuais não deve atingir atos urgentes ou que impliquem risco de decadência ou prescrição, especialmente em matéria tributária (lançamentos fiscais) e licitações de serviços essenciais.

Considerando por fim que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) adota, anualmente, o recesso e a suspensão de prazos processuais no mesmo período (20/12 a 20/01), conforme Resolução n. 1.067/2016 e atos subsequentes, e se o órgão que fiscaliza as contas e os atos dos Prefeitos suspende seus próprios prazos processuais para garantir o descanso de seus servidores e dos advogados que lá atuam, não há razão para apontar irregularidade na conduta de um Prefeito que adote a mesma medida em seu município. A isonomia deve prevalecer: o advogado que defende um Prefeito no TCE-RS tem férias; o advogado que defende um cidadão na Prefeitura também deve ter.

D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos para interposição de recursos e para a prática de atos processuais pelas partes e seus advogados no âmbito de processos administrativos, inclusive nos disciplinares, sindicâncias punitivas, inquéritos e conselhos de justificação e disciplina referentes à apuração e



Centro Administrativo

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

aplicação de sanções disciplinares aos servidores públicos e aos militares estaduais, previstos no regime único, em regimes e estatutos especiais ou legislação esparsa, em curso nos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, suas autarquias e fundações, públicas e privadas, ficam suspensos nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§1º Durante o período de suspensão de prazos de que trata o "caput" deste artigo, fica igualmente suspenso o curso dos prazos prescricionais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento de órgãos colegiados no âmbito dos processos administrativos disciplinares, das sindicâncias punitivas, inquéritos e conselhos de justificação e disciplina referentes à apuração e aplicação de sanções disciplinares aos servidores públicos e aos militares estaduais, previstos no regime único, em regimes e estatutos especiais ou legislação esparsa, exceto nos casos considerados urgentes e inadiáveis.

§2º A suspensão de prazos de que trata o "caput" deste artigo não impede a prática de atos pela Administração Pública, especialmente aqueles considerados urgentes e inadiáveis.

§3º Ressalvadas as hipóteses de afastamentos legais e regulamentares, as autoridades administrativas e membros da Advocacia Pública exercerão suas atribuições durante o período previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

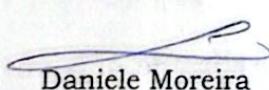
Gabinete do Prefeito Municipal

Lavras do Sul, 23 de dezembro de 2025.



Renan Leal Delabary
Prefeito

Registre-se. Publique-se.



Daniele Moreira
Secretária de Administração



Centro Administrativo
Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br